



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Gurupi

LEI Nº-444 de 14 de agosto de 1 979

Estabelece normas aos serviços de
alto-falantes e dá outras providên-
cias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado de Goiás, faz
saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado de Goiás, no uso de
suas atribuições legais DECRETOU e ele Prefeito Municipal a sancio-
na a seguinte Lei:

Art.1º--É vedado o uso de alto falantes aos domingos,
no perímetro urbano da cidade de Gurupi-Go.

Art.2º--Com base no Art. acima , nenhum feirante pode
rá usar serviços de alto falante, para divulgação de seu produto.

Art.3º--O não cumprimento dos dispositivos acima por
parte de qualquer pessoa, será a este arbitrada uma multa de 5(cinco
)salários mínimos vigentes, pagável no ato que for verificado o abuso

Art.4º-- Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Art.5º--Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado de
Goiás, aos 23 dias do mes de agosto de 1 979.

Bel. Joaquim Pereira da Costa

- Prefeito Municipal -